

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2022

PARECER AO VETO TOTAL 010/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 187/2021

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça, nos moldes do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O veto 010/2022 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

II – Voto do Relator:

O veto parcial 010/2022 foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 5º, XIV, do regimento interno da câmara municipal de Parauapebas incube privativamente está digna Casa o apreciá-lo:

Art. 5º. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

XIV - apreciar os vetos do Prefeito; [grifo nosso]

Quanto a tempestividade do veto, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei orgânica municipal, a saber:

Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao prefeito para que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis,

contados daquele em que receber, o comunicando os motivos do veto ao presidente da câmara municipal, neste mesmo prazo. [grifo nosso]

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de vetos por parte do chefe do executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o excelentíssimo prefeito, oportunamente, vetar integralmente o projeto 187/2021, que trata da divulgação da localização dos radares de velocidade no município de Parauapebas.

A procuradoria desta casa manifestou-se pela rejeição do veto, ora tratar-se de decisão meramente política, não possuindo aspectos técnicos jurídicos que justifiquem a remoção da obrigatoriedade da divulgação do ordenamento jurídico municipal.

Após análise minuciosa deste relator, opto pela rejeição do veto do prefeito, por entender de bom grado a divulgação da localização dos radares em nosso município.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no veto, o mesmo encontra-se em consonância com a lei complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opina-se pela rejeição do veto nº 010/2022 ao projeto de lei 187/2021.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2022.

Relator(a)



III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, Ante o exposto, conclui pela **REJEIÇÃO DO VETO nº 010/2022** ao projeto de lei nº 187/2021.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2022.

Elvis Silva Cruz.

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

RAIANNY RODRIGUES DE SOUSA

Membro da CCJR

Elias da Construforte

Membro da CCJR